



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 04, de 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a admissibilidade de instauração de Sindicância para Interdição Ética da Empresa/instituição INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR localizado no município de Teresina-PI em face das garantias asseguradas por lei.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI n.º 333/2020 da Maternidade Wall Ferraz no município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 575ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 27/01/2023.

DECIDEM:

Art. 1º - INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a interdição ética das atividades de Enfermagem no estabelecimento de saúde: **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR localizado no município de Teresina-PI**

Art. 1º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 64.203-ENF